



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 20079/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA PARA AS PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL, SOB PENA DE MULTA PESSOAL.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00094/2020

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Albeci Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1 - A, matrícula nº 0059-1, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada, concedida através da Portaria nº 006/201, retificada pela Portaria 011/2018, fls. 32/33, publicada na Gazeta Oficial Lavradaense de 12/11/2018, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 41/45, concluiu pela necessidade de notificação do Gestor responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, com vistas à regularização das seguintes inconformidades:

- 1) Faltou encaminhar cópia do comprovante de residência em nome da servidora, ou cópia da Certidão de Casamento, se o comprovante de residência estiver em nome do seu esposo;
- 2) Faltou encaminhar a documentação que comprove que a servidora Albeci Alves de Oliveira, exercia o cargo de professor(a) em sala de aula, como: Diário de Classe; Resumo das Atividades Diárias; Registro das Atividades, entre outros, no período inicial, no meio e final de sua carreira;
- 3) Faltou encaminhar legislação que concedeu o aumento nos vencimentos da servidora em junho/2018;
- 4) Como não ficou demonstrado comprovação que a servidora exerceu suas atividades como professora, em sala de aula, nem ficou claro que a mesma exerceu suas atividades em outro cargo, nos Períodos de Contribuição, (1991, 1994, 2006 e 2013), citados na Certidão emitida pela Secretária de Educação, fls.37, realizar novos cálculos do tempo bruto e líquido dos Períodos de Contribuição.

Regularmente notificado, via portal do gestor e também através do Diário Oficial Eletrônico, para tomar conhecimento das restrições apontadas pela Auditoria, o Gestor do Instituto, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através de Cota (fls. 63/64), da lavra da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, após breve explanação, visando a completa instrução do benefício em tela, opinou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada para que apresente os esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 20079/18

VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que assinem o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, para que adote as providências no sentido de encaminhar os documentos reclamados pela Auditoria, a saber:

- a) Cópia do comprovante de residência em nome da servidora, ou cópia da Certidão de Casamento, se o comprovante de residência estiver em nome do seu esposo;
- b) Comprovação de que a servidora Albeci Alves de Oliveira, exercia o cargo de professor(a) em sala de aula, como: Diário de Classe; Resumo das Atividades Diárias; Registro das Atividades, entre outros, no período inicial, no meio e final de sua carreira;
- c) Legislação que concedeu o aumento nos vencimentos da servidora em junho/2018;
- d) Como não ficou demonstrado comprovação que a servidora exerceu suas atividades como professora, em sala de aula, nem ficou claro que a mesma exerceu suas atividades em outro cargo, nos Períodos de Contribuição, (1991, 1994, 2006 e 2013), citados na Certidão emitida pela Secretaria de Educação, fls.37, apresentar novos cálculos do tempo bruto e líquido dos Períodos de Contribuição.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Albeci Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1 - A, matrícula nº 0059-1, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada, concedida através da Portaria nº 006/201, retificada pela Portaria 011/2018, fls. 32/33, publicada na Gazeta Oficial Lavradaense de 12/11/2018, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, para que adote as providências no sentido de encaminhar os documentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa pessoal, a saber: (1) Cópia do comprovante de residência em nome da servidora, ou cópia da Certidão de Casamento, se o comprovante de residência estiver em nome do seu esposo; (2) Comprovação de que a servidora Albeci Alves de Oliveira, exercia o cargo de professor em sala de aula, como o Diário de Classe, Resumo das Atividades Diárias, Registro das Atividades, entre outros, no período inicial, no meio e final de sua carreira; (3) Legislação que concedeu o aumento nos vencimentos da servidora em junho/2018; e (4) Como não ficou demonstrada comprovação que a servidora exerceu suas atividades como professora, em sala de aula, nem ficou claro que a mesma exerceu suas atividades em outro cargo, nos Períodos de Contribuição, (1991, 1994, 2006 e 2013), citados na Certidão emitida pela Secretaria de Educação, fls.37, apresentar novos cálculos do tempo bruto e líquido dos Períodos de Contribuição.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:30



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:35



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO